



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

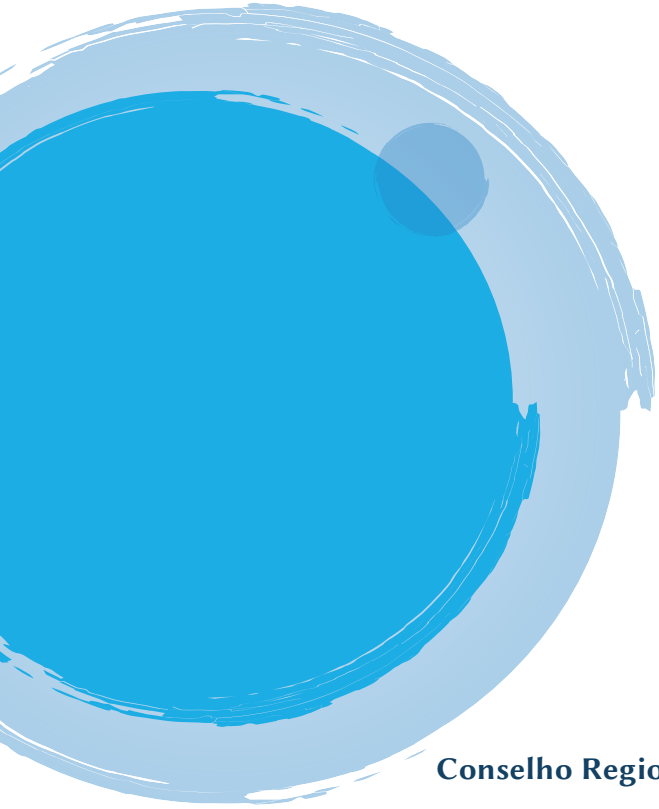
GUIA PRÁTICO DE ENFERMAGEM



Profissionais e Familiares

2ª edição

2022



*Pessoas que cuidam de pessoas,
precisam ser valorizadas!*

Elaboração

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Câmara Técnica de Assistência Domiciliar

Celi Maria da Silva COREN-DF 24017-TE / Conselheira
Iolanda Dias Bonfim Pereira COREN-DF: 47.361-TE / Colaboradora
Vilma Francisca Alves COREN-DF: 550.416 -TE / Colaboradora

Câmara Técnica de Assistência

Igor Ribeiro Oliveira COREN-DF 375.325-TE / Conselheiro

Revisão

Lorena Rodrigues de Souza COREN-DF 119.035-ENF

Ficha Catalográfica

BRASIL. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Câmara Técnica de Assistência Domiciliar.

Guia Prático de Enfermagem: assistência domiciliar: volume único. – 2ª edição. Brasília: COREN-DF, 2022.

1. Enfermagem domiciliar. 2. Assistência de enfermagem. 3. Home care.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

GESTÃO 2021-2023

Presidente: Elissandro Noronha dos Santos 135645 – ENF

Secretário: Alberto César da Silva Lopes 228653 – ENF

Tesoureira: Valda Maria Costa Fumeiro 85107 – TE

Conselheiros efetivos:

Adriano Araújo da Silva 80216 – TE

Arlson Francisco de Oliveira 632839 – TE

Fernando Carlos da Silva 241652 – ENF

Pablo Randel Rodrigues Gomes 561578 – TE

Tiago Pessoa Alves 110045 – ENF

Viviane Franzoi da Silva 121216 – ENF

Conselheiros suplentes:

Celi Maria da Silva 24017-TE-IR

Cleidson de Sá Alves 345.144-TE

Flávio Vitorino Martins da Costa 450800-TE-IR

Francisco Ferreira Filho 142589 – ENF

Igor Ribeiro Oliveira 325375 – TE

Lorena Raizama Costa 133902 – ENF

Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo 35S583 – ENF

Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira 163738 – ENF

Rinaldo de Souza Neves 54747 – ENF – IR



Setor de Rádio e TV
Sul, edifício Palácio da
Imprensa, 5º andar.
Brasília/DF – CEP:
70.340-905



(61) 2102-3754



<https://faleconosco.cor-en-df.gov.br/>



www.coren-df.gov.br



APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal COREN-DF, gestão 2021/2023, fez atualização do **GUIA PRÁTICO DE ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE HOME CARE E COOPERATIVAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO DOMICILIAR DO DISTRITO FEDERAL E FAMILIARES**, com o intuito de capacitar, orientar e zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem prestadores de serviços na atenção domiciliar de forma prática e segura, conforme Resolução COFEN N° 464/2014, que normatiza a atuação da equipe de Enfermagem na atenção domiciliar, bem como, orientar os familiares, descrever as competências, atribuições, deveres, direitos e proibições conforme o novo Código de Ética da Enfermagem (Resolução COFEN N° 564/2017).

Este guia é parte da cartilha que está disponibilizada no Site do COREN-DF:

www.coren-df.gov.br

Sumário

GESTÃO 2021-2023	3
O QUE É ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (AD)?.....	6
QUEM É O PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM?	6
COMO VERIFICAR SE UMA PESSOA É PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E SE ELE ESTÁ APTA PARA EXCERCER A PROFISSÃO?.....	6
NORMAS E LEIS RELACIONADAS A AD E ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ..	7
QUAIS AS AÇÕES DAS EQUIPES EM ATENDIMENTO DOMICILIAR?.....	10
QUEM É O CUIDADOR NO SISTEMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR?	10
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES.....	11
TRABALHO DOMÉSTICO	12
QUESTÕES TRABALHISTAS.....	12
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM	13
REGISTRO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO DOMICILIAR	14
ASPECTOS LEGAIS DOS REGISTROS DE ENFERMAGEM	16
REFERÊNCIAS	19



O QUE É ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (AD)?

Esta é uma prática de cuidados que o paciente recebe da equipe Multidimensional em domicílio. Estamodalidade também é conhecida como *Home Care* e está sendo cada vez mais utilizada pela sociedade devido aos inúmeros benefícios proporcionados como, por exemplo:

- Atendimento humanizado para com o paciente;
- Maior conforto e privacidade para o paciente;
- Diminuição do índice de infecção hospitalar;
- Maior disponibilidade de leitos hospitalares;
- Tranquilidade do paciente em estar em ambiente familiar e perto das pessoas que ama.

QUEM É O PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM?

O profissional de Enfermagem é aquele com formação técnica e científica para cuidar do paciente, segundo a **Lei nº 7.498/86**, e o **DECRETO Nº 94.406/87**, e responde por toda ação por ele praticada, ficando sujeito às penalidades legais e éticas.

O COREN-DF é uma autarquia responsável pelo registro dos profissionais habilitados a exercer a Enfermagem, fiscalizar o exercício profissional e zelar pelo bom conceito da profissão.

COMO VERIFICAR SE UMA PESSOA É PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E SE ELE ESTÁ APTA PARA EXERCER A PROFISSÃO?

Acesse o site COREN-DF.gov.br/site/coren-online/consulta-de-inscritos-no-COREN-DF ou um dos nossos canais de comunicação solicitação informações.

É obrigação da cooperativa manter a família informada sobre os dados do profissional que está na residência do paciente, garantindo que a assistência seja prestada por um

profissional regularmente registrado pelo COREN-DF.

NORMAS E LEIS RELACIONADAS A AD E ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

A resolução COFEN N° 464/2014 normatiza a atuação da equipe de Enfermagem na atenção domiciliar.

Art.2º Na atenção domiciliar de Enfermagem, compete ao Enfermeiro, **privativamente**:

- Dimensionar a equipe Enfermagem;
- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar a prestação da assistência de Enfermagem;
- Organizar e coordenar as condições ambientais, equipamentos e materiais necessários à produção de cuidado competente, resolutivo e seguro; Atuar de forma contínua na capacitação da equipe de Enfermagem que atua na realização de cuidados nesse ambiente;
- Executar os cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnico científica e que demandem a necessidade de tomar decisões imediatas;

Art. 3º A atenção domiciliar de Enfermagem deve ser executada no contexto da Sistematização da Assistência de Enfermagem, sendo pautada por normas, rotinas, protocolos validados e frequentemente revisados, com a operacionalização do Processo de Enfermagem, de acordo com as etapas previstas na Resolução COFEN n° 358/2009:

- Coleta de dados de (Histórico de Enfermagem);
- Diagnóstico de Enfermagem;
- Planejamento de Enfermagem;
- Implementação; e
- Avaliação de Enfermagem.

As atribuições dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem estão definidas no Decreto no 94.406/87, que Regulamenta a Lei n° 7.498/86.



O **Técnicos de Enfermagem** exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I Assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) na execução dos programas referidos nas letras "i" e "o" do item II do artigo 8º

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

II Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto.

III Integrar a equipe de saúde.

A Resolução COFEN nº. 464/2014, dispõe no Art.1º § 4º, que o Técnicos de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei do Exercício Profissional e no Decreto que a regulamenta, participa da execução da atenção domiciliar de Enfermagem, naquilo que lhe couber, sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

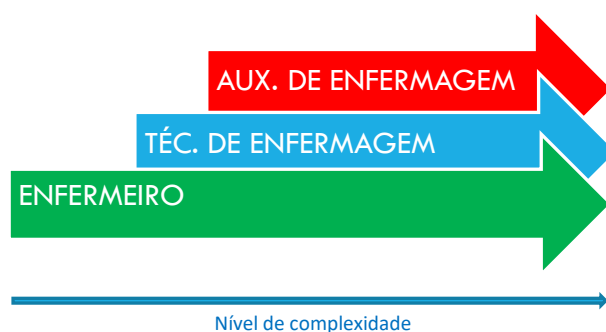
O **Auxiliar de Enfermagem** executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

- I preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:
 - a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
 - b) realizar controle hídrico;
 - c) fazer curativos;
 - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
 - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;

- f efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- g realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- h colher material para exames laboratoriais;
- i prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
- j circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- k executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
 - a alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - b zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- V integrar a equipe de saúde;
- VI participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - a orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
 - b auxiliar o Enfermeiro e o Técnicos de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII participar dos procedimentos pós-morte.

ATENÇÃO!

As Atividades de Enfermagem são desempenhas de acordo com a habilitação profissional e nível de complexidade da assistência. Não sendo permitido um profissional habilitado como Auxiliar executar atividades de Técnico/Enfermeiro ou Técnico executar atividades de Enfermeiro.



**ATIVIDADES
DE
ENFERMAGEM**

QUAIS AS AÇÕES DAS EQUIPES EM ATENDIMENTO DOMICILIAR?

As ações da equipe de Enfermagem que realiza cuidado domiciliar são:

- 1 Gestão ou infusão de medicamentos
- 2 Cuidado agudo no Domicílio
- 3 Manejo clínico de feridas
- 4 Gestão da dor
- 5 Cuidados na nutrição parenteral, diálise peritoneal e oxigenoterapia
- 6 Visita domiciliar
- 7 Avaliação de riscos, prevenção e complicações
- 8 Procedimentos Técnicos: avaliação física, higiene pessoal, realização de enema, verificação de sinais vitais, cuidados de decúbito, exercícios para deambulação, atendimentos em casos de emergência dentre outras atividades de assistência ao paciente.



AÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Supervisão clínica e administrativa
- Planejamento e organização das visitas domiciliares
- Coordenação do cuidado
- Gestão do caso.

QUEM É O CUIDADOR NO SISTEMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR?

O cuidador é a pessoa que presta os cuidados diretamente, de maneira contínua e/ou regular, podendo, ou não, ser alguém da família. O cuidador é o elo legal entre o paciente e o serviço de atendimento domiciliar. Ele é fundamental no auxílio da equipe nas seguintes ações:

- ✓ Ajudar no cuidado corporal: cabelo, unhas, pele, barba, banho parcial ou completo, higiene oral e íntima;
- ✓ Estimular e ajudar na alimentação;
- ✓ Ajudar a sair da cama, mesa, cadeira e a voltar;



- ✓ Ajudar na locomoção e atividades físicas apoiadas (andar, tomar, soltar, movimentar as articulações);
- ✓ Participar do tratamento diretamente observado (TDO);
- ✓ Fazer mudança de decúbito e massagem de conforto;
- ✓ Servir de elo entre o usuário, a família e a equipe de saúde;
- ✓ Administrar medicações orais, ou seja, não pode aplicar medicações parenterais (na veia), conforme prescrição;
- ✓ Comunicar à equipe de saúde intercorrências;
- ✓ Encaminhar solução quando do agravamento do quadro, conforme orientação da equipe;
- ✓ Dar suporte psicológico aos pacientes em AD.

O vínculo afetivo que se estabelece no ato de cuidar é o que verdadeiramente importa, devendo ser buscado e aprimorado durante todo o cuidado realizado no domicílio. É importante buscar a participação ativa da pessoa em todo seu processo de saúde-doença sendo sujeito, e não apenas objeto do cuidar.

O cuidador também deve ter o suporte das equipes de saúde, que devem estar atentas para as dificuldades, ouvir suas queixas, atender às suas demandas em saúde, incentivar a substituição de cuidadores e rever o processo de cuidado conforme sua condição.

Com o objetivo de propiciar um espaço onde os cuidadores possam trazer suas angústias, medos e dificuldades, uma vez que, ao longo do tempo sentem-se sobrecarregados, recomenda-se à equipe a organização e desenvolvimento de grupos.

O grupo de cuidadores também pode oportunizar a troca de saberes, possibilitando que diferentes tecnologias desenvolvidas pelos cuidadores possam ser compartilhadas, enriquecendo o processo de trabalho de ambos, equipe e cuidador.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A RESOLUÇÃO COFEN nº 564/17, no capítulo I, artigos 1º a 23, **dispõe que o profissional tem o DIREITO ao tratamento sem discriminação.**

Quanto as Normas Regulamentadoras **NR-24 e NR-32** do Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, **é imprescindível** que o profissional de Enfermagem tenha um espaço fora do quarto do paciente para fazer

suas refeições e que tenha uma cama ou cadeira confortável para descanso em momento oportuno.

Em relação a mesma norma, o profissional deve utilizar os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformese, evitar adornos, para minimizar riscos à equipe e ao paciente.

Para a contratação dos serviços de Enfermagem na assistência domiciliar é imprescindível que o Enfermeiro, junto a família do indivíduo, analise o grau de dependência desse paciente para então optar pelo nível de atendimento mais adequado ao caso, na intenção de suprir as necessidades do paciente em vários aspectos visando seu bem-estar e manutenção da sua saúde.

TRABALHO DOMÉSTICO

O Parecer COREN-DF N° 13/2018 da Câmara Técnica de Assistência do COREN-DF, não cabe aos Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro, no exercício profissional em Home Care, a realização de trabalhos domésticos, tais como: limpeza do domicílio, preparo/cozimento de alimentação, entre outras atividades domésticas, essas atividades são regulamentadas pela Lei do Empregado Doméstico (LC n° 150, 2015).

Da mesma forma, não consta na lei de exercício profissional, **Decreto no 94.406/87 e Lei n° 7.498/86**, a atribuição de realizar serviços domésticos. Sendo tais atividades, desvio de função, estando o empregador e/ou familiar sujeito às leis trabalhistas.

É importante ressaltar que:

Cabe ao profissional de Enfermagem a realização de atividades de limpeza diária/concorrente dos equipamentos, mobiliários do quarto do paciente e, acessórios necessários à produção do cuidado seguro.

QUESTÕES TRABALHISTAS

Considerando vários questionamentos por parte dos profissionais Enfermagem quanto as questões trabalhistas: férias, 13° salário, horário de repouso, jornada semanal de trabalho, duração dos plantões em domicílio, valor do plantão, entre outras, DEVEM SER

TRATADAS COM OS SINDICATOS DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS ou, em caso de cooperativas, nas ASSEMBLÉIAS DOS COOPERADOS. Nas assembleias, os profissionais de Enfermagem cooperados tem direito ao voto, inclusive opinar sobre mudanças de valores de plantões e etc.



É importante que o profissional de Enfermagem conheça previamente o **REGIMENTO INTERNO** próprio, adotado pelas Home Care e Cooperativas, neles devem abordar questões como escala, regime de plantão, carga horária semanal, entre outros aspectos de trabalho que, por sua vez, deve ser aceito pelo profissional.

Sendo assim, o profissional deve conversar com o responsável da instituição sobre a escala do serviço de Enfermagem.

As competências do COREN estão elencadas **na Lei nº 5.905/73**, que é fiscalizar o exercício ético profissional da Enfermagem, buscando trabalhar de forma educativa com estímulo aos valores éticos e de valorização do processo em Enfermagem.

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Com o intuito de evitar problemas éticos profissionais, é importante frisar que o Enfermeiro, mesmo não estando no domicílio, supervisiona os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e suas ações, sendo assim, é corresponsável nos casos de descontinuidade de plantão. Caso haja algum dano ao paciente ele será responsabilizado.

Neste sentido, no caso de descontinuidade de plantão, pode responder ética e legalmente, o profissional que deixou o plantão, o que não compareceu para escala determinada sem justificativa e o Enfermeiro Responsável Técnicos que não realizou o dimensionamento de pessoal adequado.

O **Parecer COREN-DF 001/2022** – Manutenção da Assistência de Enfermagem: questões éticas, legais, técnicas e administrativas, traz todas as responsabilidades de cada profissional de enfermagem (Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Responsável Técnico) em relação a manutenção da Assistência de Enfermagem.

Os profissionais de Enfermagem previamente escalados, tem o compromisso de comparecimento ao plantão, impedindo assim que outros profissionais fiquem “PRESOS” na residência do paciente.



REGISTRO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO DOMICILIAR

A enfermagem é uma profissão fortemente dependente de informações precisas e oportunas para executar a grande variedade de intervenções envolvidas no cuidado. Dessa forma, os registros de enfermagem são elementos imprescindíveis ao processo do cuidar e, quando redigidos de maneira que retratem a realidade a ser documentada, possibilitam a comunicação entre a equipe de saúde, além de servir a diversas outras finalidades, tais como: ensino, pesquisas, auditorias, processos jurídicos, planejamento, fins estatísticos e outros. COFEN, 2016.

Ao Enfermeiro, observadas as disposições da Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, incumbe a liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem, de modo a alcançar os resultados de enfermagem esperados, cabendo-lhe, privativamente, o diagnóstico de enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, bem como a prescrição das ações ou intervenções de enfermagem a serem realizadas, face a essas respostas. (COFEN, 2016).

As Anotações de Enfermagem fornecem dados que irão subsidiar o enfermeiro no estabelecimento do plano de cuidados / prescrição de enfermagem; suporte para análise reflexiva dos cuidados ministrados; respectivas respostas do paciente e resultados esperados e desenvolvimento da Evolução de Enfermagem. Assim, a Anotação de Enfermagem é fundamental para o desenvolvimento da Sistematização da Assistência de Enfermagem, pois é fonte de informações essenciais para assegurar a continuidade da assistência. Contribui, ainda, para a identificação das alterações do estado e das condições do paciente, favorecendo a detecção de novos problemas, a avaliação dos cuidados prescritos e, por fim, possibilitando a comparação das respostas do paciente aos cuidados prestados.



De acordo com o COFEN (2016) as regras importantes para a elaboração das Anotações de Enfermagem são:

- 1- Devem ser precedidas de data e hora, conter assinatura e identificação do profissional com o número do COREN, conforme consta nas Resoluções COFEN 564/2017. É OBRIGATÓRIO O USO DE CARIMBO, conforme Resolução COFEN 545/2917.
- 2- Observar e anotar como o paciente está ao iniciar e terminar o plantão;
- 3- Observar e anotar as condições gerais do paciente:
 - a. Nível de consciência;
 - b. Humor e atitude;
 - c. Sinais vitais;
 - d. Higiene pessoal;
 - e. Estado nutricional;
 - f. Coloração da pele;
 - g. Dispositivos em uso. Ex.: cateter intravenoso, sondas, curativos.
 - h. Queixas do paciente (tudo o que ele refere, dados informados pela família ou responsável);
- 4- Anotar orientações efetuadas ao paciente e familiares. Ex.: Jejum, coleta de exames, inserção venosa, etc.;
- 5- Dados do Exame Físico;
- 6- Cuidados realizados;
- 7- Intercorrências;
- 8- Efetuar as anotações imediatamente após a prestação do cuidado;
- 9- Não devem conter rasuras, entrelinhas, linhas em branco ou espaços;
- 10- Não é permitido escrever a lápis ou utilizar corretivo líquido;
- 11- Devem ser legíveis, completas, claras, concisas, objetivas, pontuais e cronológicas;
- 12- Conter sempre observações efetuadas, cuidados prestados, sejam eles os já padronizados, de rotina e específicos;
- 13- Constar as respostas do paciente diante dos cuidados prescritos pelo enfermeiro, intercorrências, sinais e sintomas observados;
- 14- Devem ser registradas após o cuidado prestado, orientação fornecida ou informação obtida;
- 15- Devem priorizar a descrição de características, como tamanho mensurado (cm, mm, etc.), quantidade (ml, l, etc.), coloração e forma;
- 16- Não conter termos que deem conotação de valor (bem, mal, muito, pouco, etc.);
- 17- Conter apenas abreviaturas previstas em literatura;



18- Devem ser referentes aos dados simples, que não requeiram maior aprofundamento científico.

Assim, pode-se resumidamente evidenciar que as Anotações de Enfermagem na atenção domiciliar deverão ser referentes a:

- Todos os cuidados prestados – incluindo o atendimento às prescrições de enfermagem e médicas cumpridas, além dos cuidados de rotina, medidas de segurança adotadas, encaminhamentos ou transferência para serviços hospitalares, entre outros;
- Sinais e sintomas – todos os identificados por meio da simples observação e os referidos pelo paciente. Os sinais vitais mensurados devem ser registrados pontualmente, ou seja, os valores exatos aferidos, e nunca utilizar somente os termos “normotenso, normocárdico, etc.”
- Intercorrências – incluem fatos ocorridos com o paciente e medidas adotadas;
- Respostas dos pacientes às ações realizadas;
- O registro deve conter subsídios para permitir a continuidade do planejamento dos cuidados de enfermagem nas diferentes fases e para o planejamento assistencial da equipe multiprofissional.

ASPECTOS LEGAIS DOS REGISTROS DE ENFERMAGEM

A Lei n. 7.498/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional da Enfermagem no artigo 11 diz que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente

c) planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

O Decreto n. 94.406/87, que regulamenta a Lei n. 7.498/86, fala que cabe ao Técnico de Enfermagem exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto (Art.10, II)

E complemento que cabe ao Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à Equipe de Enfermagem, cabendo-lhe observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem

O Artigo 14 do decreto incumbe a todo pessoal de enfermagem **quando for o caso, anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins estatísticos.**

De acordo com o Artigo 368 do Código de Processo Civil “As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário”. O que traz grande importância as anotações de Enfermagem no prontuário. No entanto, de acordo com parágrafo único desse artigo, quando, todavia, as anotações não forem completas, a anotação de Enfermagem provará somente o que foi escrito. Cabendo ao profissional o ônus de provar algum fato que não foi escrito expressamente.



O Código Civil Brasileiro diz:

Art. 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 951 O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.

Portanto, realizar as anotações de Enfermagem de forma **COMPLETA, VERÍDICA e CRONOLÓGICA**, além de proteger o profissional e garantir a continuidade da assistência é um direito do paciente (Lei n. 8.078/90).

E, segundo o artigo 18 do Código Penal, comete crime culposo o profissional que prestar uma assistência que cause dano em decorrência de atos imprudentes, negligentes e imperitos.

A Resolução COFEN 564/2017 estabelece como DEVER dos profissionais de Enfermagem, em seu artigo 36, registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível e sem rasuras. E PROIBE os profissionais realizar registros de informações incompletas, imprecisas ou inverídicas sobre assistência de Enfermagem prestada à pessoa, família ou coletividade. PROIBE registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

DICA DE LEITURA

- 1) Guia de Recomendações para Registro de Enfermagem no prontuário e outros documentos de Enfermagem.

<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf>

- 2) Parecer COREN-DF 001/2022 - Manutenção da Assistência de Enfermagem: questões éticas, legais, técnicas e administrativas

<https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-no-01-2022/>

- 3) Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Lei n.º 7.498/86

Brasil. Código Civil (2002). Código civil brasileiro e legislação correlata. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

____. Ministério do Trabalho. Portaria MTb n 485/2005. Norma Regulamentadora 32. Saúde e Segurança no trabalho em serviços de saúde.

____. Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

____. Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

____. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil Brasileiro.

____. Decreto n.º 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.

____. Decreto 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal Brasileiro.

____. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF). Parecer COREN-DF 001/2022 - Manutenção da Assistência de Enfermagem: questões éticas, legais, técnicas e administrativas.

____. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN 564/17. Aprova o código de ética de enfermagem.

____. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Guia de Recomendações para Registro de Enfermagem no prontuário e outros documentos de Enfermagem. Disponível em <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf>

____. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN N.º 464/2014, normatiza a atuação da equipe de Enfermagem na atenção domiciliar.



Setor de Rádio e TV Sul
Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar CEP:
70.340-905 - Brasília-DF.
(61) 2102-3754
CNPJ: 03.875.295/0001-38
www.coren-df.gov.br

